



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Dispõe sobre o acompanhamento integral para alunos com transtorno de aprendizagem, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com transtorno de aprendizagem.

**Parágrafo único.** São transtornos de aprendizagem, entre outros:

- I** – déficit de atenção - TDAH
- II** – distúrbios do espectro autista - TEA
- III** – dislexia
- IV** – disortografia
- V** – discalculia
- VI** – deficiência intelectual
- VII** – transtorno de neurodesenvolvimento

**Art. 2º** O acompanhamento integral previsto no artigo 1º compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



**Art. 3º** As escolas das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao aluno com transtorno de aprendizagem com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

**Art. 4º** Alunos com transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

**Art. 5º** Necessidades específicas no desenvolvimento do aluno serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

**Parágrafo único.** Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

**Art. 6º** No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem, bem como para o atendimento educacional escolar dos alunos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de dezembro de 2021.

**DEVANIR FERREIRA**

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Transtornos de aprendizagem são considerados um tipo de transtorno neurodesenvolvimental. O transtorno Específico da Aprendizagem é um termo que abrange diferentes condições neurológicas que afetam a aprendizagem e o processamento de informações. O termo é usado para descrever dificuldades específicas para adquirir habilidades acadêmicas básicas.

Distúrbios do neurodesenvolvimento são condições neurológicas que aparecem cedo na infância, geralmente antes da idade escolar. Esses transtornos prejudicam o desenvolvimento do funcionamento pessoal, social, acadêmico e/ou ocupacional e normalmente envolvem dificuldades de aquisição, manutenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicas. Os transtornos podem envolver distúrbios de atenção, memória, percepção, linguagem, solução de problemas ou interação social.

Os transtornos de aprendizagem são condições que impactam e atrapalham o processo de aprendizagem e podemos citar como exemplo o déficit de atenção – TDAH, distúrbios do espectro autista – TEA, dislexia, disortografia, discalculia, deficiência intelectual e transtorno do neurodesenvolvimento.

São transtornos que causam discrepâncias entre o potencial e os níveis reais de desempenho acadêmico, assim como as previsões das habilidades intelectuais da pessoa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



Importante diferenciar a dificuldade de aprendizagem do transtorno específico da aprendizagem. A dificuldade de aprendizagem é uma condição passageira que acontece quando influências externas atrapalham o processo de aprendizagem. O transtorno específico da aprendizagem é uma condição neurológica (interna) que afeta a aprendizagem e o processamento de informações. Ao contrário da dificuldade de aprendizagem, o transtorno específico da aprendizagem é persistente.

Os sinais e sintomas do transtorno de aprendizagem graves podem se manifestar em uma idade precoce, mas os transtornos de aprendizagem leves ou moderados só são reconhecidos na idade escolar, quando a criança se depara com o rigor acadêmico do aprendizado.

Os diagnósticos formais podem ajudar crianças a obter assistência. Mas o mais importante é identificar as pessoas que precisam de ajuda diferente ou adicional para aprender e fornecer acesso à assistência de que precisam.

Outro fator fundamental é que a escola tenha em seu quadro de professores, profissionais com formação específica para trabalhar com alunos que apresentem características especiais.

A união entre família, escola e educadores proporciona à criança o ambiente e ferramentas necessárias para conseguir desenvolver o seu aprendizado, mesmo com os problemas apresentados no percurso.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



Vila Velha, 03 de dezembro de 2021.

DEVANIR FERREIRA

VEREADOR